

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001136/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027179/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004633/2018-31
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR SILVA;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC, CNPJ n. 82.515.859/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO FERNANDES CARDOSO e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS GUILHERME ZIGELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Assessoramento Perícias Pesquisas e Informações de SC**, com abrangência territorial em SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Durante a vigência deste acordo coletivo fica assegurado o piso salarial aos empregados da Empresa no valor de R\$ 1.417,06 (Hum mil quatrocentos e dezessete reais e seis centavos)

-

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 30 de abril de 2018 dos integrantes das categorias profissionais representadas pelas Entidades Sindicais acima nominadas serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2018, no percentual correspondente ao INPC integral de 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento) do período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

Parágrafo Único. Fica assegurado que as partes se reunirão no mês de novembro de 2018, para reavaliar a situação econômica do SEBRAE/SC e a possibilidade de rever as cláusulas de reajuste.

-

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O SEBRAE fará sempre no mês de janeiro a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário para todos os empregados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas-extraordinárias serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal, quando trabalhada em dias normais (úteis), no período até às 22h (vinte e duas horas). Quando ocorrerem horas extras em dia considerados feriados e descansos semanais, deverão ser pagas com um acréscimo de 200% (duzentos por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, receberão remuneração adicional mensal de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O SEBRAE/SC pactuou metas organizacionais individuais e de equipe em 2017 conforme cronograma previsto no Sistema de Gestão de Pessoas – SGP 7.0, sendo, portanto, factível o pagamento integral da Remuneração Variável aos seus empregados no 1º trimestre de 2019. A Remuneração Variável, referente às metas pactuadas ao final do último trimestre de 2017 (referentes ao exercício de 2018) será paga, desde que haja disponibilidade financeira, conforme regulamento próprio, na forma da Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, em parcela única aos seus empregados em efetivo exercício de suas funções até o dia 30 de março de 2019, e poderá alcançar até 100% (cem por cento) de uma remuneração do empregado, desde que cumpridas as metas previstas abaixo, a serem apuradas da seguinte forma, de acordo com o SGP 7.0:

- a) 50% (cinquenta por cento) da respectiva participação nos resultados decorrerão das metas organizacionais em face dos indicadores que asseguram o cumprimento da missão do SEBRAE e que estão associados aos objetivos estratégicos constantes do PPA aprovado pelo CDE.
- b) 30% (trinta por cento) da respectiva participação nos resultados decorrerão das metas de equipes que são indicadores que asseguram a implementação do Plano de Trabalho de cada Unidade conforme aprovado pela Diretoria da área. São associados aos projetos e atividades da Unidade.
- c) 20% (vinte por cento) da respectiva participação nos resultados decorrerão dos indicadores das metas individuais que asseguram o cumprimento das metas de cada empregado, associadas aos projetos e atividades aos quais está vinculado, bem como ao cumprimento das normas internas.

Parágrafo Primeiro. Os empregados que não participarem do período total avaliado (admitidos, afastados, demitidos sem justa causa etc.) recebem o valor proporcional ao tempo em que trabalharam, desde que por período superior a noventa dias no ano. Os colaboradores que forem admitidos depois de 31 de agosto de 2018, não estabelecem metas individuais para a remuneração variável do período vigente, estes recebem o valor proporcional ao tempo em que trabalharam considerando-se apenas o alcance das metas de equipe e organizacionais na mesma distribuição que os demais empregados.

Parágrafo Segundo. O percentual de cada empregado será determinado pelo atingimento integral das metas individuais, de equipe e/ou organizacionais proporcionalmente às metas atingidas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

O SEBRAE/SC fornecerá para efeito de alimentação intrajornada (almoço), mensalmente, auxílio-refeição aos seus empregados, através de 22 (vinte e dois) vales refeição, no valor de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos) cada.

Parágrafo Primeiro. O empregado arcará com o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, que será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo. Os vales-refeição deverão ser entregues antecipadamente, sempre no início de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SEBRAE/SC fornecerá para efeito de alimentação intrajornada (almoço), mensalmente, auxílio-alimentação aos seus empregados, através de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos) cada

Parágrafo Primeiro. O empregado arcará com o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, que será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo. Os vales-alimentação deverão ser entregues antecipadamente, sempre no início de cada mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O SEBRAE/SC concederá benefício vale transporte necessário ao deslocamento do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo Primeiro. O SEBRAE/SC participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 3% (três por cento) do seu salário básico.

Parágrafo Segundo. O vale transporte não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento não tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

O Sebrae/SC fornecerá subsídio aos empregados para realização de graduação e pós-graduação nos termos da Instrução Normativa n.º71/03.

Parágrafo Único. Este benefício será estendido aos empregados que já possuem graduação e pós-graduação e desejarem cursar uma outra, desde que esteja de acordo com sua área de atuação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

A pedido do empregado, a Empresa adiantará os valores necessários para a aquisição de medicamentos, mediante apresentação da receita médica, descontando o adiantamento em três parcelas mensais iguais, sem ônus adicionais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, na conta bancária do empregado, o Auxílio-Funeral, correspondente a 2 (dois) salários médios da Empresa, até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo atestado de óbito.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

As empregadas do SEBRAE/SC poderão requerer a prorrogação de 60 (sessenta) dias do período de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que a empregada requeira até o fim do primeiro mês após o parto e seja concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade. A concessão será extensiva à adoção conforme a proporcionalidade da Lei n.º 11.770, de 09/09/2008.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

A Empresa manterá convênio com creches, nos termos da legislação vigente ou reembolsará ao empregado as despesas decorrentes de internamento escolar de filhos a partir do término da licença maternidade, estendendo o prazo de atendimento para crianças até 36 (trinta e seis) meses de idade, inclusive.

Parágrafo Primeiro. A Empresa reembolsará ao empregado as despesas decorrentes de internamento escolar de filhos na faixa etária de 204 (duzentos e quatro meses) de idade inclusive, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor a 60% (sessenta por cento) do piso salarial da Empresa.

Parágrafo Segundo. O auxílio será pago sem qualquer limitação de idade, e no percentual de 100% (cem por cento) do Piso Salarial da Empresa quando se tratar de filho com necessidades especiais, comprovadas por laudo médico, a partir da apresentação de documentação, sem efeito retroativo, e sem a obrigatoriedade de estar matriculado em instituição de ensino que trate destas excepcionalidades.

Parágrafo Terceiro. A Empresa reembolsará ao empregado as despesas decorrentes de contratação de babá para filhos do término da licença maternidade até 36 (trinta e seis) meses de idade, desde que comprovado que o empregado do SEBRAE é empregador de empregada doméstica, com carteira assinada, nos termos vigentes da legislação trabalhista, limitando esse valor a 60% (sessenta por cento) do piso salarial da Empresa.

Parágrafo Quarto. Os benefícios previstos no CAPUT e no parágrafo terceiro não são cumulativos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá junto a uma seguradora contratada, Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivos, em benefício dos empregados.

-

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa se compromete a manter um plano de assistência médica em benefício dos empregados e respectivos dependentes. De acordo com o artigo 31 da lei 9656/98. Haverá desconto na folha de pagamento de todos os empregados, no valor de no 1% (um por cento) do valor da mensalidade paga pelo SEBRAE/SC, sendo este percentual computado, inclusive sobre os dependentes.

Usuários dependentes, em relação aos usuários titulares:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros, legítimos e adotivos, até 24 anos incompletos;
- c) o enteado, o menor sob guarda do usuário titular por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- d) a companheira ou companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- e) filhos inválidos;
- f) os filhos e as filhas, legítimos e adotivos, até atingirem a idade limite, ou venham a contrair matrimônio;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SEBRAE/SC manterá convênio de assistência odontológica, junto à empresa especializada, em benefício dos empregados e dependentes.

Haverá desconto na folha de pagamento de 10% sobre o valor da mensalidade dos empregados (titulares) e de 50% sobre o valor da mensalidade dos dependentes.

Usuários dependentes, em relação aos usuários titulares:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros, legítimos e adotivos, até 24 anos incompletos;
- c) o enteado, o menor sob guarda do usuário titular por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- d) a companheira ou companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- e) filhos inválidos;
- f) os filhos e as filhas, legítimos e adotivos, até atingirem a idade limite, ou venham a contrair matrimônio;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

O SEBRAE/SC fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extraordinárias em caráter excepcional, e deverá destinar local em condições de higiene, para que seus empregados possam lanchar.

Parágrafo Primeiro. Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Parágrafo Segundo. Os intervalos intrajornada não concedidos serão pagos como jornada extraordinária.

-

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO ENFERMIDADE

O SEBRAE/SC concederá aos empregados, quando em licença médica por período superior a 15 (quinze) dias, o auxílio-enfermidade, que não integrará a remuneração.

Parágrafo Primeiro. O empregado em licença por doença poderá solicitar a concessão do auxílio-enfermidade, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, mediante apresentação do comprovante de recebimento do Auxílio Doença do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou do resultado de perícia médica realizada pelo INSS que resulte na concessão do benefício pretendido.

Parágrafo Segundo. O benefício poderá ser concedido por um período máximo e total de 6 (seis) meses, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. O benefício cessará automaticamente no final do 6º (sexto) mês ou na data do recebimento de alta do INSS, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto. O benefício poderá ser concedido por prazo indeterminado para doenças consideradas graves, de acordo com a Lei nº 7.713, de 22/12/1988.

Parágrafo Quinto. O benefício será estendido aos empregados aposentados por tempo de serviço ou por idade, que continue trabalhando, mediante apresentação do comprovante de recebimento da aposentadoria do INSS e do laudo médico específico ou do resultado da perícia médica realizada pelo INSS, homologado pelo médico do trabalho do SEBRAE/SC e por um especialista indicado pelo SEBRAE/SC para emissão de laudo médico específico, validando ou não o afastamento. A apresentação do resultado da perícia médica realizada pelo INSS supre a homologação por especialista indicado pelo SEBRAE/SC.

Parágrafo Sexto. O valor integral do auxílio-enfermidade corresponderá a diferença entre o valor do auxílio doença pago pelo INSS e a remuneração do empregado sobre o qual incidirão os descontos regulares e os valores averbados ou consignados na folha de pagamento por autorização do empregado.

Parágrafo Sétimo. O auxílio-enfermidade também incluirá o pagamento do 13º salário, com o valor correspondente à diferença entre o valor do auxílio doença pago pelo INSS e o 13º salário do empregado.

Parágrafo Oitavo. No caso de aposentados, o valor integral do auxílio-enfermidade corresponderá a diferença entre o valor do auxílio pago pelo INSS (aposentadoria) e a remuneração do empregado sobre o qual incidirão os descontos regulares e os valores averbados ou consignados na folha de pagamento por autorização do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Em caso de implementação de novos sistemas ou tecnologias, o Sebrae/SC desenvolverá programas de capacitação para todos os empregados envolvidos e cujas rotinas diárias sejam impactadas pela adoção das referidas inovações tecnológicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA

Concessão de auxílio, nos casos de transferência definitiva quando a pedido do empregado ou do SEBRAE/SC, de 15% (quinze por cento) sobre o salário do empregado pelo prazo de 3 (três) meses.

-

Parágrafo Primeiro. O trabalhador terá 3 (três) dias úteis de trabalho abonado pelo SEBRAE/SC, para realizar sua mudança e se adaptar a nova cidade.

-

Parágrafo Segundo. O Sebrae reembolsará auxílio mudança conforme previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregados do SEBRAE/SC poderão requerer a prorrogação de 15 (quinze) dias corridos do período de licença paternidade de 5 (cinco) dias previstos em Lei, desde que o empregado a requeira até o 5º dia após o parto ou a adoção da criança, inclusive.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS

Durante a vigência do presente acordo, os empregados admitidos para a vaga dos empregados dispensados, não poderão perceber salário inferior ao do nível inicial na função, excluídas as vantagens pessoais.

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que não seja considerada meramente eventual e diante da existência de ato formal de designação.

-

Parágrafo Primeiro. Não serão consideradas eventuais as substituições que ultrapassem a 20 (vinte) dias, em quaisquer casos.

-

Parágrafo Segundo. Nos casos de substituição em cargos com função gratificada em que o substituto percebe salário equivalente ao do substituído, o substituto fará jus à função gratificada.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

O empregado da Categoria Profissional despedido por Justa Causa terá declaração da Empresa, por escrito, contendo os motivos de sua dispensa.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

Ao empregado pertencente à Categoria Profissional, despedido Sem Justa Causa, que conte com mais de **5 (cinco) anos de serviços** prestados à Empresa e com mais de **45 (quarenta e cinco) anos de idade**, o Aviso Prévio a ser concedido ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

-

Parágrafo Primeiro. No pedido de demissão com indenização do Aviso Prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

-

Parágrafo Segundo. Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido Aviso, remunerando a Empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto, após a cessação do referido benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou Sem Justa Causa da empregada gestante, desde a confirmação de sua gravidez, até 6 (seis) meses após a licença estabelecida em Lei.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Será concedida ao empregado vítima de Acidente de Trabalho, garantia de emprego e salários por 12 (doze) meses após a alta médica previdenciária.

ESTABILIDADE ADOÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO**

O empregado (a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, a empresa concederá licença especial de: 120 (cento e vinte) dias quando a criança tiver até 01 (um) ano de idade, 60 (sessenta) dias para criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos, e de 30 (trinta) dias quando a criança tiver idade a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADO EM REUNIÕES EXECUTIVAS**

Assegura o SEBRAE/SC o direito de participação de um empregado, designado de comum acordo pelos Sindicatos Profissionais signatários, em reuniões executivas em que se discutam reivindicações de seus colaboradores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados que dirigem veículos da empresa a serviço do SEBRAE/SC será garantida assistência jurídica, sem ônus para os mesmos, em caso de acidente. Em caso de utilização de veículos particulares a serviço do SEBRAE/SC, a assistência será garantida, desde que tenha sido previamente autorizado o deslocamento com veículo particular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A Empresa abonará as faltas do empregado estudante e vestibulando, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada com 72 (setenta e duas) horas.

-

Parágrafo Primeiro. O empregado poderá se ausentar do serviço para participação de aulas presenciais e/ou online de cursos de graduação e pós-graduação Lato Sensu pelo limite de até quatro horas semanais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como horas de trabalho. As horas serão progressivas de acordo com a Matriz de Relevância do Sistema de Gestão de Pessoas SGP 7.0 (relevância do curso para o SEBRAE/SC).

| Carga horária | Relevância do curso |
|---------------|---------------------|
| 4h | Alta |
| 2h | Média |
| 1h | Baixa |

-

Parágrafo Segundo. O empregado poderá se ausentar do serviço para participação de aulas presenciais e/ou online de cursos de pós-graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) pelo limite de até oito horas semanais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como horas de trabalho. As horas serão progressivas de acordo com a Matriz de Relevância do Sistema de Gestão de Pessoas SGP 7.0 (relevância do curso para o SEBRAE/SC).

| Carga horária | Relevância do curso |
|---------------|---------------------|
| 8h | Alta |
| 6h | Média |
| 4h | Baixa |

Parágrafo Terceiro. Os benefícios previstos nos parágrafos primeiro e segundo não são cumulativos.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ERGONOMIA

O Sebrae continuará a efetuar a análise e estudos das atividades realizadas sobre as condições ergonômicas de trabalho, verificadas pelo Grupo de Trabalho ao qual deverá conter como membro um representante sindical, sob a coordenação da Diretoria Administrativa Financeira.

Parágrafo Único. Na vigência deste acordo, o SEBRAE implantará os estudos realizados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal é de 40 (quarenta) horas, sendo suprimido o trabalho nos sábados. Os domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerado

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

A Empresa abonará a falta de empregado no caso de necessidade comprovada de consulta médica de filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido e filhos dependentes, pai, mãe e filho(a) solteiro(a) por doença grave.

Parágrafo Único. Ao funcionário que, por motivo de doença do cônjuge, parentes ou afins até o segundo grau ou de pessoa que viva sob sua dependência, esteja impossibilitado de exercer o seu cargo, face a indispensabilidade de sua assistência pessoal, será concedida licença até 365 dias sucessivos, prorrogável por mais 365 dias nas mesmas condições. Para esta licença será concedida licença integral até 3 meses, 2/3 da remuneração se este prazo for estendido até um ano e com metade da remuneração até o limite máximo de 2 anos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIO FLEXÍVEL DE TRABALHO

Fica acordada a jornada flexível de trabalho, postergando em até (uma) hora o início da jornada de trabalho e antecipando em até 1 (uma) hora no fim da jornada de trabalho, respeitando-se a carga horária de 8 (oito) horas diárias e intervalo de pelo menos 1 (uma) hora para descanso entre as jornadas.

Parágrafo Único. O Trabalhador poderá flexibilizar sua entrada no trabalho entre as 08 horas e as 9 horas da manhã, o seu intervalo intrajornada (almoço) entre as 12 horas e 14 horas, e a sua saída entre as 17 horas e 18 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA À MÃE TRABALHADORA

As empregadas do SEBRAE/SC poderão requerer redução de 04 horas (quatro) da jornada de trabalho, no período de até 06 (seis) meses após o término da licença maternidade, desde que a empregada a requeira com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data de término da licença ou 15 (quinze) dias do início de cada mês do período a que tem direito.

Parágrafo Único. A jornada reduzida de trabalho será flexível, podendo a empregada escolher entre as seguintes opções de jornada:

Jornada 1: entrada entre 8 horas e 9 horas, saída entre 12h00min e 13h00min.

Jornada 2: entrada entre 13h00min e 14h00min, saída entre 17h00min e 18h00min.

-

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. Será facultado aos empregados a opção pelo gozo das férias em 03 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Os 03 (três) períodos deverão estar inseridos no período concessivo de férias, com duração máxima de 12 (doze) meses.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL NAS FÉRIAS

A Empresa concederá ao empregado, por ocasião das férias, valor correspondente a uma remuneração integral mensal, a título de antecipação salarial, reembolsável em 1 (uma) a 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, opcional ao empregado, a partir do mês subsequente ao retorno do mesmo ao trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 145 da CLT.

-

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NOJO

Serão abonadas as faltas, além daquelas previstas em Lei, as ocorridas por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (ã) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, por 5 (cinco) dias úteis consecutivos a partir da data do óbito

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GALA

O empregado terá direito a 5 (cinco) dias úteis consecutivos de ausência justificada ao trabalho para efeito de casamento civil e religioso a partir da data do evento.

Parágrafo Primeiro. Para validar a licença gala, o empregado deverá apresentar à Empresa, cópia da certidão de casamento civil ou do casamento religioso, de acordo com sua opção.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de ocorrer o casamento no período em que o empregado está em gozo de férias, estará atingida a finalidade da licença gala, não sendo devido, portanto, a concessão do citado direito após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Terceiro. O previsto nesta cláusula não é cumulativo em relação a formalização civil ou religiosa.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL/DELEGADO SINDICAL

O SEBRAE/SC liberará, em tempo integral e sem prejuízo de sua remuneração, para tratar de assuntos do Sindicato, um Dirigente Sindical, membro da Diretoria Executiva, desde que o Sindicato se comprometa a reembolsar ao SEBRAE/SC no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento do salário, 50% (cinquenta por cento) do valor deste, acrescidos dos encargos sociais, convencionais e contratuais.

Parágrafo Único. Os Dirigentes Sindicais e/ou Delegados Sindicais que não estiverem liberados em tempo integral serão liberados para participarem das reuniões da Diretoria ou de Assembleias Gerais dos Sindicatos em tempo integral de 02 (dois) dias por mês, mediante comunicação com antecedência de 72 (setenta e duas horas).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

O SEBRAE/SC fica obrigado a descontar dos seus empregados, desde que devidamente autorizado, valores decorrentes de Mensalidades Sindicais, informando aos Sindicatos os nomes dos empregados que sofreram o desconto e a respectiva quantia, repassando os valores para os cofres das Entidades até 05 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral dos empregados do SEBRAE/SC correspondentes às categorias profissionais dos Sindicatos Obreiros celebrantes do presente acordo coletivo, o SEBRAE/SC poderá descontar de toda a categoria beneficiada a importância de 1/2 dia da remuneração mensal, no mês seguinte ao da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. O SEBRAE/SC repassará os valores descontados aos respectivos sindicatos profissionais até 5 (cinco) dias após o desconto a título de contribuição assistencial, baseando-se na relação dos empregados das respectivas categorias profissionais, enviada previamente pelas entidades sindicais.

Parágrafo Segundo. O desconto é de inteira responsabilidade das entidades sindicais profissionais, sendo o SEBRAE/SC mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida aos Sindicatos Profissionais.

Parágrafo Terceiro. O empregado poderá optar por pagar além do meio dia trabalho previsto no caput da cláusula, mais meio dia do trabalho, autorizando departamento pessoal do respectivo desconto.

-

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões de Contrato de Trabalho de empregado, com tempo de serviço superior a 01 (hum) ano na Empresa, serão efetuadas obrigatoriamente perante a Entidade Sindical profissional, sob pena de nulidade do ato.

-

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA**

Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas, no todo ou parcialmente, a parte pagará multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário normativo da empresa, por cláusulas e por empregado, revertendo à mesma em favor do prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Quando ocorrerem cursos e reuniões de trabalho com o comparecimento obrigatório dos empregados, estes deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, fora desta, mediante pagamento de horas extraordinárias, devidamente compensadas por meio da regra do banco de horas.

-

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade das Entidades Sindicais, no âmbito da Empresa, para a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

A Empresa pagará a seus empregados 5% (cinco por cento) ao mês, a incidir sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como a que ocorrer a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PLANO PREVIDENCIÁRIO

O SEBRAE/SC se compromete a manter um plano previdenciário, respeitando a legislação vigente.

**DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**SERGIO FERNANDES CARDOSO
DIRETOR
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

**CARLOS GUILHERME ZIGELLI
DIRETOR
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

**MARIO CESAR SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI**

**ANEXOS
ANEXO I - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

